

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Modalidade: Concorrência nº 003/2015.	Tipo: Técnica e Preço
Abertura: 09 de outubro de 2015	Horário: às 13h30min
Local: Rua Rio da Prata, 662 – Centro - São L. M. Belos – GO. (Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos)	

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, por via da comissão permanente de licitação, com sede administrativa situada na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, São Luís de Montes Belos - GO, nomeada e designada pelo Decreto nº 006/2015, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto, procedimento licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo “**TÉCNICA E PREÇO**” para julgar melhor projeto de revitalização de imóvel e aproveitamento e construção em área pública, abaixo citados, e que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes "DOCUMENTAÇÃO", e "PROPOSTA" na presente sessão sendo regida pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e legislação correlata, autorizado nas Leis Municipais ° 1.517/2003 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 2153/2015 e pelas disposições seguintes:

O Edital poderá ser adquirido, na sede da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, nos seguintes horários: de 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, ou no site www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br.

Compõem o presente Edital os seguintes anexos: Anexo I Projeto Básico, Anexo II- Minuta do Contrato; Anexo III - Modelo de Proposta; Anexo IV – Critérios de Julgamento; Anexo V - Obrigações do Contratado - Anexo VI - Modelo de Proposta de Revitalização do imóvel ou construção e aproveitamento de área municipal; Anexo VII - Declaração de Vistoria.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a permissão de direito de uso de:

1.1.1. imóvel com sanitários em sua parte externa localizado na Praça Dom Stanislau Van Mellis, do Município de São Luís de Montes Belos;

1.1.2. área de 37,03m² localizada na Praça Dom Stanislau Van Mellis, do Município de São Luís de Montes Belos.

1.2. A permissão de uso dos bens públicos, objetos do item 1.1, vigorará da seguinte forma:

Item 1.1.1 – terá vigência de 07 (sete) anos;

Item 1.1.2 – terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado na forma da Lei, caso haja interesse da Administração Municipal.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar da licitação pessoas físicas e jurídicas que atendam às exigências deste Edital.

2.2. Não poderá participar da licitação aquele declarado inidôneo, para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. É vedada a participação, nesta licitação, seja a que título for pessoa física ou jurídica, servidor público municipal de São Luís de Montes Belos, GO.

2.4. Não serão admitidas empresas em consórcio.

2.5. Cada licitante só poderá apresentar uma proposta e participar de só poderá concorrer em um dos subitens do item 1.1. licitados. Verificando-se que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, será feita a exclusão de todas essas propostas, sujeitando-se ainda, a licitante às sanções cabíveis.

2.6. Não será permitida a participação, nesta licitação, de empresas sob processo de concordata ou falência.

2.7. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, notadamente dos bens e suas condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2.8. Serão considerados em condição de participação os licitantes que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

A - PESSOA JURÍDICA:

2.8.1. Quanto à habilitação jurídica, a documentação a ser apresentada consistirá em:

2.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, ainda, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

2.8.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

2.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira, em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização, para funcionamento, expedido, pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.8.5. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

2.8.6. Quanto à regularidade fiscal, a documentação consistirá em:

2.8.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

2.8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.8.9. Prova de regularidade para com Estadual e Municipal, da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

2.8.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Tributários deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão emitida pela receita federal.

2.8.11. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Certificado de Regularidade de Situação (CRS).

2.8.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.8.13. Quanto à documentação relativa à qualificação técnica, a documentação consistirá em:

2.8.14. relação explícita e declaração formal da disponibilidade pelo licitante, sob as penas cabíveis, de que possui os equipamentos, materiais e pessoal técnico especializado para a execução do objeto do presente certame.

2.8.15. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

2.8.16. Prova de ter a empresa totalmente integralizado e registrado no órgão competente (Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial) com data de expedição não superior a 180 dias, até a data da entrega dos envelopes, capital social igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

2.8.17. O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída a menos de 12 (doze) meses), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, assinado por contador, constando nome completo e registro profissional.

2.8.18. Em se tratando de Sociedade Anônima, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado.

2.8.19. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.8.20. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

B - PESSOA FÍSICA

2.8.21. Se pessoa física deverá ser apresentada original ou cópia autenticada dos seguintes documentos, podendo ainda os documentos ser autenticados por servidor municipal:

2.8.22. Cópia da Carteira de Identidade;

2.8.23. Cópia do CPF;

2.8.24. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais - CND;

2.8.25. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedido pelo Município de domicílio do licitante;

2.8.26. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

2.8.27. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

2.8.28. Caso a pessoa Física seja vencedora da Licitação, esta terá um prazo de no máximo de 60 (sessenta) dias para abrir pessoa Jurídica caso contrario perderá a Concessão ficando ainda sujeito às multas previstas neste instrumento.

2.9. Os licitantes que desejarem participar da licitação deverão apresentar carta de credenciamento separada de qualquer dos envelopes relacionados, para participação no certame.

2.10. No credenciamento, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração, separada de qualquer dos envelopes relacionados, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES (3 envelopes A, B, C)

3.1 - O Envelope "A" – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:

ENVELOPE "B" – PROPOSTA TÉCNICA
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:

ENVELOPE "C" – PROPOSTA DE VALOR
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:

4 - DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

4.1. O Envelope "A" – (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO), deverá conter a documentação de que trata o item 2 e respectivos subitens.

4.2. O Envelope "B" – PROPOSTA TÉCNICA - deverá conter a Proposta do Licitante, de acordo com as especificações deste edital.

4.3 O Envelope "C" – PROPOSTA DE VALOR – deverá conter a Proposta do Licitante, a título de contraprestação pecuniária pela utilização do espaço.

5 – DO PROCESSAMENTO

5.1. Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações constituída e nomeada pelo Decreto nº 414/2015, pelo Engenheiro do Município e pela Arquitecta do Município.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação nesta licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos elencados no item 2 e respectivos subitens, admitindo-se a substituição dos documentos pela cópia do Certificado de Registro Cadastral apenas para a documentação que nele expressamente constar, guardado o prazo de validade.

6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou, excepcionalmente, por um dos membros da Comissão, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3. Os documentos somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data limite de sua apresentação, desde que não contenham prazo de validade exposto.

6.4. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados seqüencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. Em data e horário designado para abertura dos Envelopes, no local indicado, a Comissão dará início à abertura dos envelopes "A", rubricando tudo, juntamente com os licitantes presentes. Da mesma forma será rubricado o envelope que irá guardar os envelopes "B" e "C", lavrando-se Ata circunstanciada.

7.2. Os envelopes das licitantes inabilitadas e aqueles que porventura forem entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital poderão ser retirados pelos interessados, após a abertura dos envelopes propostas. Se o envelope(s) não for (em) retirado nos 10 (dez) dias subsequentes, a Comissão o(s) inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

7.3. O resultado do julgamento quanto à habilitação será informado aos licitantes presentes, ou em caso excepcional, no mural de avisos da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, bem como data e horário para a abertura do envelope "B" e "C".

7.4. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas comerciais, poderá haver a inabilitação posterior da licitante em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento nos termos do §5º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8 – DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

8.1. Cada licitante só poderá concorrer em um dos subitens licitados, devendo apresentar proposta que deverá ser, em 1 (uma) via digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo o seguinte:

8.1.1. Projeto de Revitalização do imóvel (1.1.1), com valores a serem investido na revitalização e prazo mínimo e máximo da reforma, conforme PROJETO BÁSICO, ANEXO I;

8.1.2 Projeto de construção e aproveitamento da área (1.1.2).

8.2. Ao apresentar proposta, fica subentendido que se vincula ao prazo estabelecido para assinatura do contrato de adesão para permissão de uso do objeto licitado (item 2.2 do edital) e às demais condições previstas neste Edital e na Minuta de Contrato e especialmente o Anexo IV.

8.3. Ao apresentar proposta, fica subentendido que o seu prazo de validade é de 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para a apresentação dos envelopes.

8.4. A Comissão recomenda aos proponentes que façam constar de suas propostas: nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Termo de Contrato com a Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, indicando nome completo, profissão, endereço, CPF e RG.

8.5. O valor mínimo para a Oferta de Permissão é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o imóvel (subitem 1.1.1) e R\$ 1.000,00 (mil reais) para a área (subitem 1.1.2).

9 – DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Em dia, hora e local designado, em sessão pública, serão abertos os envelopes "B" – PROPOSTA TÉCNICA e "C" – PROPOSTA DE PREÇO, sendo rubricados todos os documentos e envelopes pelas licitantes presentes e pela Comissão.

9.2. O julgamento far-se-á considerando vencedora a licitante habilitada que apresentar no ANEXO III deste Edital para julgamento, a melhor Proposta da Revitalização do imóvel (subitem 1.1.1) (que será analisada pela Comissão especialmente nomeada) e melhor construção e aproveitamento da área (subitem 1.1.2) emitindo seu parecer, classificando-se as demais de acordo com a ordem decrescente das ofertas apresentadas, sendo a de maior valor a melhor pontuada.

9.3. Por ocasião da abertura das propostas, as licitantes poderão fazer ressalvas pertinentes para constarem em ata.

9.4. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertadas apresentarem.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências constantes do Edital e seus Anexos; e, em especial, as que:

9.5.1. Estiverem em desacordo com as exigências contidas nas alíneas do subitem 9.1 separada de qualquer dos envelopes relacionados;

9.5.2. Forem omissas ou vagas, como também, as que apresentarem irregularidades ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

9.5.3. Basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

9.5.4. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às propostas mais vantajosas.

9.6. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas e, depois de obedecido o disposto no inciso II, §2º, do art. 3º, da Lei Federal nº 8666/93, serão convocadas as licitantes empatadas para que seja realizado sorteio, em sessão pública, em dia e hora previamente fixados.

10 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, constando a identificação do responsável pela empresa e respectiva procuração, se for o caso, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de São Luís de Montes Belos, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Somente serão analisados os recursos protocolados exclusivamente no Protocolo Geral do Município de São Luís de Montes Belos - GO.

11 – CONTRATAÇÃO

11.1. Homologada a licitação, a contratação se dará por meio da lavratura de termo de contrato cuja Minuta encontra-se anexa ao presente edital.

11.2. Convocada, terá a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação do Município São Luís de Montes Belos, para assinar o contrato de adesão, sob pena de sujeitar-se à penalidade prevista neste edital.

11.3. No ato de assinatura do contrato de adesão deverá a adjudicatária, obrigatoriamente, apresentar a garantia de adimplemento contratual, nos termos do item 15.

12 – PENALIDADES

12.1. A não assinatura do contrato de adesão no prazo estabelecido no subitem 12.2, ensejará a cobrança, pelo Município de São Luís de Montes Belos, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), bem como, a aplicação da penalidade prevista de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São Luís de Montes Belos e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.2. Na hipótese de descumprimento por parte do Contratado das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a elas aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades estabelecidas na Minuta de Termo de Contrato anexa ao presente edital.

13 - DA LIBERAÇÃO DO IMÓVEL

13.1. O Município São Luís de Montes Belos entregará o local para uso do contratado de imediato após a assinatura do contrato de adesão.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ao apresentar os envelopes "A", "B", "C" fica subentendido que o licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

14.2. O Município de São Luís de Montes Belos não se responsabilizará por documentação e proposta enviadas por via postal, as quais não serão aceitas.

14.3. O Município de São Luís de Montes Belos poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.4. Quando todas os licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de São Luís de Montes Belos poderá, a seu critério, conceder às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

14.7. No interesse do Município de São Luís de Montes Belos, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- adiada a abertura desta licitação, ou;
- alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

14.8. As informações e/ou esclarecimentos técnicos deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas à Comissão de Licitações, no seguinte endereço: Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, na Prefeitura Municipal São Luís de Montes Belos - GO, não sendo fornecidas informações por telefone.

14.9. Para a aferição dos requisitos para habilitação dos proponentes, a Comissão de Licitações poderá valer-se dos conhecimentos técnicos de outros servidores do quadro da municipalidade ou de especialistas ou técnicos não componentes do quadro, caso necessário.

14.10. Ao termo final do prazo de permissão, os bens dados em permissão reverterão ao Município nas condições especificadas na minuta do contrato anexa.

14.11. Caso o concessionário desista do contrato durante a vigência do mesmo, será penalizado nas condições do item 13.1 independente das penalidades da Clausula 7ª previstas do Contrato.

14.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, excluído qualquer outro.

São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás 19 de agosto de 2015.

Marciel Ferreira da Silva
Presidente da CPL

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROGRAMA DE INTERVENÇÃO

O Projeto de Revitalização e Recuperação da Praça incluirá cinco disciplinas - Paisagismo; Restauração dos elementos arquitetônicos; Sinalização e Comunicação Visual; Iluminação; Hidráulica bem como prestigiar as práticas de sustentabilidade.

Essas disciplinas se compatibilizarão sob a coordenação geral de um arquiteto urbanista.

O licitante deverá declarar formalmente que realizou VISTORIA no local onde será executado o serviço, a fim de que a mesma tenha conhecimento pleno das condições ambientais e técnicas para a efetiva realização dos serviços, conforme modelo constante no ANEXO VII, deste edital.

A vistoria deverá ser previamente marcada pelo telefone 064 3671 7025, obrigatoriamente até o 2º (segundo) dia útil anterior a licitação, no período de 10:00 às 17 horas, por intermédio da Arquiteta do Município. O TERMO DE VISTORIA deverá integrar o envelope de HABILITAÇÃO.

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° .../2015

DATA: .../.../2015

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, E QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO E

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, N° 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pela prefeita **Sra. MÉRCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA CESÍLIO**, brasileira, casada, agente política, portadora do Rg. 4671794 2ª Via SSP/GO e CPF 588.261.061-34, residente e domiciliada à Rua Palmeiras, Qd. 03, Lt. 20, Setor Inicial, nesta cidade, doravante denominado CONCEDENTE e, ente de direito privado escrita no CNPJ n°, com endereço na, neste ato representado por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da RG n° e CPF n°, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fundamentação

A edição do presente contrato se dá em substituição ao firmado com pessoa física, nos termos do comando do item 2.8.28 do edital de concorrência pública n° 003/2015, e em conformidade com as disposições das Leis Federais n.º 8.666/93, 8.987/95, 9.074/95 e Leis Municipais n° 1707/2008 e 2153/2015, o Município de São Luís de Montes Belos resolve dar em concessão de uso o imóvel e área abaixo citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O objeto do presente contrato e a concessão de uso de bem público que será precedido de serviço de revitalização pelo concessionário, de;

- 1 - um imóvel localizado na **Praça Dom Stanislau Van Mellis do Município** com sanitários em sua parte externa, destinado ao funcionamento de estabelecimento comercial em conformidade com a proposta vencedora, memorial descritivo e projetos da concorrência n. 003/2015;
- 2 - área de 37,03m² localizada na Praça Dom Stanislau Van Mellis, do Município de São Luís de Montes Belos destinado a aproveitamento comercial, com a construção de quiosque.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

A concessão do uso de bem público ora disciplinada é realizada a título precário ao Concessionário, sob a condição do mesmo atender a todas as exigências formuladas pelo Poder Público Municipal, inclusive atender o projeto e memorial descritivo especificados no edital e descritos neste instrumento contratual.

§1º. O tempo de duração da Permissão será até 07 (sete) nos, iniciando-se após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, segundo juízo de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, observado o interesse público que rege a concessão.

§2º. Não sendo realizado o competente aditamento contratual prevendo a prorrogação do contrato até 30 (trinta) dias antes de seu termo final, dar-se-á como finda a concessão no termo contratual, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Concessionário e do Concedente

O Concessionário deverá atender às seguintes condições, sob pena de extinção da presente concessão e desocupação do imóvel em 10 (dez) dias:

- 1 - cumprir o projeto apresentado no certame;
- 2 - limpar e desinfetar o local, incluindo-se os sanitários, os quais serão limpos sempre que se fizer necessário.
- 3 - responsabilizar-se pela segurança do local, mantendo, se necessário, seguranças para o referido fim;
- 4 - utilizar-se de equipamentos sempre limpos e desinfetados;
- 5 - manter a utilização pelo pessoal que estiver em contato direto com os alimentos de toucas, bonés, aventais e luvas, na cor branca;
- 6 - manter, no local, extintores de incêndio, segundo as especificações em legislação municipal;
- 7 - realizar, a cada ano, a pintura no local, atendendo às exigências de cores e padrão de acabamentos conforme projeto de revitalização;
- 8 - atender no prazo máximo de 24h as determinações da Administração Municipal relacionadas à execução da presente concessão;
- 9 - manter atendimento preferencial a qualquer pessoa;
- 10 - devolver o imóvel em excelentes condições de uso após a extinção da concessão.
- 11 - Cumprir rigorosamente as determinações do Edital Concorrência Pública nº 003/2015.
- 12 - As contas de energia, água, IPTU, Telefone, Licença para funcionamento e demais encargos que advirem, serão por conta do Concessionário;

CLÁUSULA QUINTA

O Concedente garantirá o uso livre e desembaraçado do imóvel/área em concessão, desde que atendidas as condições veiculadas neste instrumento contratual.

O Pagamento da taxa de uso será paga através de DUAM retirada no departamento de arrecadação, podendo a mesma ser parcelada a critério da administração municipal.

CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades

O Concessionário sujeitar-se-á às seguintes penalidades no caso de descumprimento das obrigações contratuais:

- a) pelo descumprimento dos itens 1 a 11 da cláusula quarta acarretará a extinção da concessão, devendo o Concessionário ser notificado para que desocupe o imóvel no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito de indenização, ficando sujeito ao pagamento de multa no importe de 3 (três) salários mínimos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Contraditório e da Ampla Defesa

O Concessionário, será notificado para apresentar sua defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, indicando as provas que deseja produzir, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA OITAVA

Será competente para conhecer em primeiro grau a defesa do Concessionário, o Secretário de Administração do Município ou autoridade equivalente.

CLÁUSULA NONA

Recebida a petição, o Secretário de Administração verificará se a mesma é tempestiva, determinando seu arquivamento caso intempestiva.

CLÁUSULA DECIMA

Em 10 (dez) dias marcará audiência de instrução e julgamento, na qual o Concessionário poderá arrolar até 03 (três) testemunhas e produzir a prova requerida.

Parágrafo único. O Concessionário deverá ser notificado da realização da audiência com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

A audiência será presidida pelo Secretário de Administração e depois de colhida a prova, será assinada o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de alegações finais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Da decisão do Secretário de Administração em primeira instância, cabe recurso hierárquico para a Prefeita Municipal no prazo de 03 (três) dias.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

O concedente poderá delegar a atribuição de julgamento a qualquer autoridade hierarquicamente superior ao Secretário de Turismo Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

Da decisão do concedente não cabe recurso.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Da Reversão dos Bens

Ao término da concessão, o Concessionário deverá entregar o imóvel em perfeitas condições de higiene, conservação e uso, e conforme descrição do projeto apresentado na licitação.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

Será extinta a concessão caso o Concessionário seja penalizado pelo serviço de saúde ou vigilância sanitária do Município, sem qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA

O Concessionário deverá manter aberto o imóvel com suas funcionalidades, no seguinte horário
.....

CLÁUSULA DECIMA OITAVA

Os sanitários deverão ser mantidos abertos e em perfeitas condições de uso durante o funcionamento.

Parágrafo único. Os sanitários serão utilizados pela população em geral, não sendo cobrada tarifa pela sua utilização.

CLÁUSULA DECIMA NONA

Qualquer do povo poderá denunciar às autoridades municipais, irregularidades na utilização do imóvel ou na prestação dos serviços pelo Concessionário, devendo, de imediato, ser instaurado o procedimento a que se referem as cláusulas 8ª a 15ª deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A fiscalização da reforma e utilização do imóvel será realizada pela Secretaria de Administração e pela Vigilância Sanitária do Município, na medida de suas competências administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Esta concessão é intransferível por ato inter vivos ou mortis causa, extinguindo-se, de pleno direito nos casos de extinção, transformação, cisão, fusão ou falência do Concessionário, ressalvada a alteração em seu quadro societário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís de Montes Belos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

São Luís de Montes Belos, ... de 2015.

Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Prefeita Municipal

.....
Concessionário

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Ilmo.
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, GO.

Ref. Concorrência Pública nº 003/2015

(qualificação completa do licitante), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ciente e de acordo com todas as disposições do edital, apresentar a seguinte proposta relacionada à licitação em epígrafe:

.....
.....

Termos em que,
P. deferimento.

Local e Data.

Nome

Assinatura

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO Para fins de classificação e julgamento, a proposta técnica receberá uma Nota Técnica (NT) e a proposta de preço, uma Nota de Preço (NPr), conforme descrito a seguir. A Nota Final (NF) corresponderá à média ponderada dos dois valores.

I - Melhor Projeto de Revitalização do imóvel (item 1.1.1 do edital) e aproveitamento e construção da área (item 1.1.2 do edital)

1. Nota Técnica (NTc) De acordo com o Projeto Básico (Anexo I), a Proposta Técnica será apresentada em duas partes. 1.1. Primeira parte da proposta técnica - pontuação máxima 100 pontos, contendo os seguintes itens: a) Identificação Preliminar do local, b) Proposta de Intervenção e c) Plano de Trabalho.

Os quadros a seguir, relacionam os quesitos de avaliação para cada item integrante da primeira parte.

(DISTRINCHAR OS QUESITOS – PARTE TECNICA)

Quesitos de Avaliação	Pontuação Máxima
Identificação Preliminar do Praça	20 pontos
Proposta de Intervenção	40 pontos
Plano de Trabalho e Metodologia	40 pontos

A pontuação para avaliação dos quesitos (notas de 0 a 4) considerará os seguintes conceitos

Não abordado / Erroneamente abordado indicado;	O texto não aborda o tema Erroneamente abordado indicado; o texto e as informações não correspondem ao objeto da proposta; texto e informações contraditórios, erros graves na abordagem dos temas e respectivas	Nota 0
Insuficiente	Propostas de trabalho Insuficiente Texto e informações incompletas; tópicos do assunto / objeto não abordado; conjunto de informações insuficientes para compreensão completa do tema abordado e nas resp	Nota 1

Regular	Texto com informações mínimas para compreensão do tema abordado; abrangência restrita de abordagem comparativamente aos demais licitantes; pouca objetividade e clareza nas respectivas propostas de trabalho	Nota 2
Bom	Texto com informações completas sobre o tema, coerente, claro e objetivo nas respectivas propostas de trabalho	Nota 3
Adequado / Excelente	Texto com informações completas sobre o tema, coerente, claro, objetivo e inovador, excelente padrão de apresentação pela clareza e domínio dos temas e respectivas propostas de trabalho	Nota 4

II – Nota do Preço (NPr)

As propostas de preço serão avaliadas pelo seu valor global.

Para cálculo da Nota de Preço, será adotado o seguinte critério:

- A proposta válida que apresentar o maior preço, receberá a nota máxima: 10 (dez);
- Para as demais propostas, será utilizada a seguinte fórmula: $NPr = 10 \times MPR/PR$ onde NPr = Nota de Preço MPr = menor preço entre as propostas válidas Pr = preço da proposta em análise .

Nota Final (NF) O valor da Nota Final (NF) atribuída à licitante será a média ponderada dos dois valores, com 50% (cinquenta por cento) de peso para aNTc e 50% (cinquenta por cento) para a NPr, podendo-se adotar a seguinte fórmula:

$$NF = 0,5 \times NTc + 0,5 \times NPr$$

Onde:

NF = Nota Final;

NTc = Nota Técnica;

NPr = Nota de Preço

ANEXO V

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1 - Horário de atendimento deverá ser das 8:00 hs às 22:00 hs
- 3 - Manter a limpeza da parte de asfalto que fica na frente do imóvel em sua área toda como também a conservação do Jardim nas proximidades deste cuidando para que esteja sempre limpo e arrumado;
- 4 - As contas de energia, água, IPTU, Telefone, Licença para funcionamento e demais encargos que advirem, serão por conta do Permissionário;
- 5 - O concessionário ficará responsável pelas manutenções, e segurança do imóvel;
- 6 - O concessionário deverá zelar pela limpeza ao redor do imóvel.

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA PARA REVITALIZAÇÃO DO IMÓVEL

A

Comissão Julgadora do Projeto de Revitalização do imóvel (subitem 1.1.1 do edital) e aproveitamento e construção na área (subitem 1.1.2 do edital) da **Praça Dom Stanislau Van Mellis do Município.**

Ref. Concorrência Pública nº 003/2015

(qualificação completa do licitante), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ciente e de acordo com todas as disposições do edital, apresentar a seguinte proposta abaixo para REVITALIZAÇÃO DE IMÓVEL E CONSTRUÇÃO E APROVEITAMENTO EM ÁREA MUNICIPAL:

A)

B)

C)

Termos em que,

P. deferimento.

Local e Data.

Nome

Assinatura

ANEXO VII
PROCESSO Nº xxx

CONCORRENCIA Nº 003/2015.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DECLARO que
_____, CNPJ/CPF nº _____,
vistoriou o local onde serão executados os serviços de que trata a Concorrência nº 1/2015, tomando conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

São Luís de Montes Belos ____/____/_____.

Assinatura/carimbo do declarante

Assinatura/carimbo do interessado

NOTA: Esta DECLARAÇÃO DE VISTORIA deverá integrar o envelope de HABILITAÇÃO